DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Contratos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.867, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

"ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994/2020, do Governo do Estado de São Paulo, que criou e organizou o "Plano São Paulo", Retomada Consciente;

CONSIDERANDO que o "Plano São Paulo" instituiu medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia considerados não essenciais durante a quarentena, concedendo aos Municípios do Estado a flexibilização dos setores que enumera;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo foi reclassificado para fase 1 (vermelha) do "Plano São Paulo" durante as festividades de fim de ano, ou seja, na fase que restringe a abertura do comércio;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem combater a proliferação e prevenir o contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas restritivas para os dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e 1°, 2 e 3 de janeiro de 2021.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Artigo 1º. - Fica suspenso durante os dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e 1°, 2 e 3 de janeiro de 2021, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais em funcionamento no território do Município.

§ 1.º - Incluem-se nesta determinação: escritórios, financeiras, serviços de taxiamentos e congêneres, salões de beleza.

§ 2.º - Edículas para locação, hotéis, parques aquáticos e de diversões e clubes, deverão operar com redução de 40% de sua capacidade.

§ 3.º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda entrega de mercadorias (delivery).

Artigo 2º. - A suspensão a que se refere o artigo anterior deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais:

I – farmácias e estabelecimentos que comercializem materiais médicos;

II – supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III – lojas de venda de alimentação para animais e "petshops";

IV – distribuidores de gás;

V – lojas de venda de água mineral;

VI – padarias;

VII – postos de combustível;

VIII – borracharias, oficinas e bicicletarias;

IX – lojas de autopeças e acessórios;

X – lojas de materiais de construção, lojas de materiais elétricos, lojas de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de vidros, comércio varejista de ferragens, ferramentas e materiais hidráulicos;

XI – madeireiras;

XII – estabelecimentos de abastecimento para produção agrícola e agropecuária;

XIII – consultórios, clínicas médicas, clínicas veterinárias, laboratórios de análises clínicas e centros de diagnósticos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

XIV – outros que virem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Administração."

Artigo 3º. - Os demais estabelecimentos comerciais do Município de Cajobi seguirão o decreto e as deliberações exaradas pelo Governo Estadual que, após várias consultas e reuniões entre os Entes Governamentais Estadual e Municipais, deverão proceder seu funcionamento com atendimento na forma "portas fechadas", ou seja, sem atendimento presencial interno, somente com uma das portas ou metade dela aberta, com obstáculo na entrada para impedir o acesso das pessoas ao interior do mesmo, sem prejuízo de outras formas de atendimento já adotadas, tais como sistema de "drive-thru", "delivery", aplicativo "WhatsApp" e serviços similares ou retirada no local, sendo vedado o consumo no local; nos termos da deliberação 2, II – b e do art. 2º, II, do Decreto nº 64.881/2020, do Governo Estado de São Paulo.

Artigo 4º. - Os estabelecimentos referidos no Artigo 2º. deste decreto, deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e,

III - evitar aglomerações de clientes dentro dos estabelecimentos e em filas externas, orientando-os, quando necessário, para permanecerem em segurança tanto do lado de dentro quanto do lado de fora dos estabelecimentos, conforme as recomendações deste Decreto;

IV - tomar medidas para atender os clientes em segurança e garantir o distanciamento recomendado neste Decreto;

V - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

VI - Fica estabelecido, a partir de 16/06/2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Cajobi, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente em todos os espaços públicos, repartições públicas e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

VII - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores.

VIII - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços deverão afixar cartazes informativos sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e a forma de uso correto de máscaras."

CAPÍTULO II

FEIRA LIVRE

Artigo 5º. - Ficam suspensas as licenças concedidas para a realização de feira livre, durante os dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e 1°, 2 e 3 de janeiro de 2021.

Artigo 6. - A Fiscalização de Postura Municipal deverá intensificar a retirada de todo o comércio ambulante localizado no território do Município.

CAPÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS LOTÉRICAS

Artigo 7º. - Fica proibida a aglomeração no atendimento ao público em todas as agências bancárias, instituições de operações de empréstimos e lotérica existentes no Município, durante os dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e 1°, 2 e 3 de janeiro de 2021.

§ 1.º A proibição de que trata o caput deste artigo se estende aos bancos públicos e privados.

§ 2.º Os bancos deverão priorizar o atendimento nos caixas eletrônicos instalados nas referidas agências.

§ 3.º As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS DEDICADOS À REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E RECEPÇÕES

Artigo 8º. - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado neste Decreto, dos estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Parágrafo único. O desrespeito à determinação de que trata o caput deste artigo implicará na cassação do alvará de funcionamento do infrator, além das implicações

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

legais pertinentes.

CAPÍTULO V

DOS ESPAÇOS CULTURAIS E DOS ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE FÍSICA E CULTURAL

Artigo 9º. - Fica determinado o fechamento imediato de bibliotecas, centros culturais públicos e privados do município.

Artigo 10º. - Se submeterão ainda ao disposto neste Decreto, as academias de ginástica e musculação, os estúdios de aulas de pilates, as escolas de música, dança, artes marciais, de idiomas, profissionalizantes e congêneres.

CAPÍTULO VI

DOS HOTÉIS, DAS EDÍCULAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES E PARQUES

Artigo 11. Fica determinado, em razão do fluxo de pessoas de diversos locais com casos suspeitos e casos confirmados de contaminação pelo coronavírus SARS- Cov-2, a redução em 40% de sua capacidade de atendimento, dos serviços de hospedagem em hotéis, edículas, pensões, e similares, assim como, parques aquáticos e de diversões, clubes de lazer e quaisquer outros estabelecimentos similares, durante os dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e 1°, 2 e 3 de janeiro de 2021.

Artigo 12 - Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão comunicar aos seus clientes as medidas estabelecidas neste Decreto, promovendo a remarcação das respectivas reservas, sob pena de cassação do seu alvará de funcionamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13 – Para todos os estabelecimentos com filas externas de atendimento, deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, sendo o número máximo de 10 (dez) pessoas na fila, evitando-se aglomeração, restando tal responsabilidade pelo cumprimento de tais regras ao estabelecimento.

Artigo 14 - Os estabelecimentos enumerados no artigo 2º. deste Decreto deverão observar as seguintes regras:

§ 1.º Às atividades que for permitido o atendimento presencial deverão observar a ocupação máxima de 01 (uma) pessoa a cada 4,0 (quatro) metros quadrados por vez, e 1,5 m (um metro e meio) de distanciamento entre si, sem acompanhante, e para os estabelecimentos de gêneros alimentícios e bebidas fica proibido o consumo no local.

§ 2.º Para estabelecimentos com filas externas de atendimento, como bancos, lotéricas, financeiras e correlatos, deverá ser respeitada a distância mínima de 2,0 m (dois) metros lineares entre as pessoas, sendo o número máximo de 10 (dez) pessoas na fila, evitando-se aglomeração.

Artigo 15 - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto, ficará o infrator sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência da vigilância sanitária e imposição imediata das medidas de segurança;

II – havendo reincidência, multa no valor de 100 (cem) UFESP's (valor atual da UFESP R$ 27,61), totalizando R$ 2.761,00 (dois mil setecentos e sessenta e um reais);

III – aplicação de nova multa com majoração em 100% (cem por cento) do valor, resultando em 200 (duzentos) UFESP's, totalizando em R$ 5.522,00 (cinco mil quinhentos e vinte e dois reais), permanecendo a reincidência, e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Parágrafo único – As referidas sanções aplicam-se também às casas de temporada e às edículas para locação, que serão atribuídas ao proprietário do imóvel, conforme cadastro imobiliário do Município, sendo que, neste caso, o proprietário responderá judicialmente conforme disposto nos artigos 268 e 330, do Código Penal Brasileiro cujas penas são de até 01 (um) ano de detenção e multa.

Artigo 16 - Além das medidas previstas no artigo anterior, o descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto implicará na cassação da licença de funcionamento do estabelecimento infrator, além das medidas judiciais cabíveis.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Artigo 17 - Fica priorizada a realização de serviços de maior importância e relevância urgência, evitando-se atividades que possam ser adiadas ou que gerem situações de risco, sendo estes:

I - Saúde;

II - Limpeza Pública;

III - Assistência Social;

IV - Guarda Municipal;

V - Serviços de Manutenção no Abastecimento de Água Potável e Coleta de Esgoto Sanitário;

VI - Serviço Funerário Municipal e Serviços de Sepultamento.

Artigo 18 - Após o termino do período indicado pelo presente decreto, passam a valer novamente as medidas impostas pelo Decreto Municipal nº 1.865, de 15 de dezembro de 2020.

Artigo 19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Artigo 20 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de dezembro de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº002/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI, ESTADO DE SÃO PAULO, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTO, EDITAL DA MODALIDADE LEILÃO, DO TIPO MAIOR LANCE, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. A ABERTURA DA SESSÃO PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO ACONTECERÁ NO DIA 13/01/2021, ÀS 10:30 HORAS, NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI, SITUADA À PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MARIA SOARES BEZERRA, Nº 300, CENTRO, NESSA CIDADE DE CAJOBI/SP. A CÓPIA COMPLETA DESTE EDITAL, ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE DA PREFEITURA WWW.CAJOBI.SP.GOV.BR OU NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS, NO MESMO ENDEREÇO OU PELO TELEFONE (17) 3563-9000. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI, 22 DE DEZEMBRO DE 2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 047/20230
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO ZERO QUILOMETRO, MODELO SEDAN. A Comissão Permanente de Licitação de Cajobi torna público que realizará às 09:00 horas, do dia 13 de janeiro de 2021, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cajobi, situada na Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300, centro, nesta cidade de Cajobi/SP, Pregão Presencial nº015/2020. Este edital está à disposição dos interessados no site www.cajobi.sp.gov.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitações, na Praça Monsenhor

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Jose Maria Soares Bezerra, nº 300, centro, Cajobi/SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone (17) 3563-9000. Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de dezembro de 2020.

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº108/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº042/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº009/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO TIRAS REAGENTES PARA GLICEMIA COM LEITURA EM MONITOR PORTÁTIL, SERINGAS INSULINA 100 UI COM AGULHA 8MMX0,30MM E LANCETA AUTO RETRÁTIL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJOBI/SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADO: SÓQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA / CNPJ Nº59.225.268/0001-74

VALOR DO CONTRATO: R$46.710,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/12/2020 À 22/12/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/12/2020

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº109/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº042/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº009/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO TIRAS REAGENTES PARA GLICEMIA COM LEITURA EM MONITOR PORTÁTIL, SERINGAS INSULINA 100 UI COM AGULHA 8MMX0,30MM E LANCETA AUTO RETRÁTIL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJOBI/SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADO: CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA / CNPJ Nº47.063.094/0001-01

VALOR DO CONTRATO: R$28.710,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/12/2020 À 22/12/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/12/2020

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO